

PR-RO-00041202/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
SECRETARIA ESTADUAL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Despacho n.º 5753/2026/SE/PRRO

Referência: [1.31.000.000859/2026-34](#)

Assunto: AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

	OBJETO Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica
	BASE LEGAL Artigo 74 da Lei n.º 14.133/21 (Inexigibilidade), [X] Inciso I - contratação de fornecedor exclusivo; [] Inciso II - contratação de artista consagrado; [] Inciso III - Serviço técnico especializado predominante intelectual; [] Inciso IV - Objeto que pode ser contratado por Credenciamento; [] Inciso V - Aquisição ou locação de imóvel; e Artigos 41 e 33, inc. XIX e XIX, do RIA-MPF, delegadas por meio da Portaria PR-RO n.º 86/2015.
	CONTRATADA ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ /MF sob o n.º 05.914.650/0001-66
	VALOR Valor Anual da Contratação - R\$ 92.283,28 (Noventa e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)
	FUNDAMENTAÇÃO RESUMO ESTRUTURADO CA/PRRO - PR-RO-00035364/2026 PARECER JURÍDICO 49/2026 ASSJUR/PRRO - PR-RO-00040437/2026



AUTORIZO a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com **INEXIGIBILIDADE**, bem como empenho da despesa em favor da ENERGISA, **desde que atendidas** as recomendações constantes dos itens 2.4.5, 2.4.6, 2.6.2, 2.8.9, 2.9.9 e 2.9.10, observando-se, quanto à demanda contratada, o disposto nos itens 2.9.14 e 2.9.15 do Parecer Jurídico n.º 49/2026 ASSJUR/PRRO - PR-RO-00040437 /2026.



Encaminhe-se à CA para as seguintes providências:

- Empenho da despesa e assinatura do termo de contrato;
- Publicação no SGA (Portal de Transparência do MPF) e no Portal Nacional de Compras Públicas;
- Publicação de portaria de designação de fiscal de contrato, se necessário, mantendo-se o servidor(a) atualmente designado;
- Envio do PGEA ao fiscal do contrato, se necessário, para dar a ordem de início da prestação do serviço/aquisição do objeto, acompanhar a execução do objeto contratual e realizar o recebimento definitivo;
- Demais providências de praxe.

Porto Velho, *data da assinatura eletrônica*

-Assinado eletronicamente-

JAKSON BARBOSA ALVES

Secretário Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho n.º 5753/2026/PRRO

Referência: [1.31.000.000859/2026-34](#)

Assunto: AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

1. Nos termos dos fundamentos do [Parecer Jurídico n.º 49/2026 ASSJUR/PRRO \(PR-RO-00040437/2026\)](#) e do exposto pela Secretaria Estadual neste despacho conjunto, em razão da atribuição disposta no Art. 33, inciso XVII do Regimento Interno Administrativo do MPF, **APROVO** a presente autorização para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho, *data da assinatura eletrônica*

-Assinado eletronicamente-
LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador-chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00041202/2026 DESPACHO nº 5753-2026**

.....
Signatário(a): **JAKSON BARBOSA ALVES**

Data e Hora: **24/09/2026 16:01:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO TREVIZANI CABERLON**

Data e Hora: **25/09/2026 09:40:54**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9160f677.6747ce0d.c8797dbe.a7640ecc



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1.31.000.000859/2026-34

1 Demanda

1.1 Trata-se da necessidade de regularização da titularidade e formalização de nova contratação de fornecimento de energia elétrica para atender à unidade da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná (PRM Ji-Paraná), situada em espaço compartilhado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (PRT-14). A demanda, formalizada pelo Memorando n. 51/2026/SE/PR-RO ([PR-RO 00010491/2026](#)), visa transferir a Unidade Consumidora n. 20-1353381-5 (Código de instalação n. W9004913326) para a responsabilidade direta da Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO), em cumprimento ao Acordo de Cooperação n. 01/2018, que atribui a esta unidade o custeio da energia elétrica da sede compartilhada. Ressalta-se a importância da manutenção do registro do sistema de microgeração (placas fotovoltaicas) para preservação dos créditos de energia.

1.2 Cabe esclarecer que a instrução da contratação em questão será proposta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a empresa ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é a única concessionária detentora do direito de exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica na referida área geográfica, configurando inviabilidade de competição para o objeto pretendido, conforme consta nos anexos do documento PR-RO-00024744/2026 (carta de exclusividade).

2 Objetivos do Estudo

2.1 O presente estudo objetiva analisar a melhor solução para a regularização da titularidade da

Unidade Consumidora (UC) e a consequente formalização do contrato de fornecimento de energia elétrica da sede da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná (PRM Ji-Paraná). A medida visa operacionalizar a transição da responsabilidade administrativa e financeira da PRT-14 para a PR/RO, em estrito cumprimento ao Acordo de Cooperação n. 01/2018.

2.2 O fornecimento de energia elétrica constitui requisito básico, essencial e de necessidade contínua, sendo indispensável para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais e para o funcionamento das instalações da unidade em Ji-Paraná. A solução deve assegurar a manutenção ininterrupta da iluminação, dos sistemas de climatização, do parque tecnológico e dos dispositivos de segurança, além de garantir a correta gestão do sistema de microgeração fotovoltaica instalado no prédio.

3 Referência legal

3.1 A presente contratação e a respectiva fase de planejamento são fundamentadas na Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); na Portaria PGR/MPU n. 100/2023, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do MPU; na Instrução Normativa SG/MPF n. 1/2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal; na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 58/2022, que rege a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); na Resolução Normativa ANEEL n. 1.000/2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; na Resolução Normativa ANEEL n. 956/2021 (PRODIST); na Lei n. 9.074/1995, que trata das concessões de serviços públicos; e no Acordo de Cooperação n. 01/2018, que define a responsabilidade pelo custeio da energia elétrica da unidade compartilhada.

4 Análise das Contratações Anteriores

4.1 O contrato atual de fornecimento de energia elétrica destinado a atender às necessidades da sede compartilhada em Ji-Paraná encontra-se firmado entre a concessionária (à época, CERON) e a União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (MPT), sob o número DCA/009/2013. Referido instrumento contratual está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n. 10/2013, fundamentado no inciso XXII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, emitido por aquele órgão.

Ressalte-se que a Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. é, atualmente, a única concessionária credenciada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica na região.

4.2 Entretanto, considerando o compartilhamento da sede com a Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Ji-Paraná, a titularidade da unidade consumidora está vinculada à referida PTM. Não obstante, conforme deliberado no Acordo de Cooperação n. 01/2018, o encargo relativo ao custeio da energia elétrica da unidade compartilhada ficou sob responsabilidade do MPF/RO. Diante disso, busca-se a formalização da contratação junto à Energisa Rondônia, com o objetivo de regularizar a titularidade contratual, de modo que a Unidade Consumidora (UC) passe a ser vinculada ao MPF/RO.

4.3 A presente contratação será instruída nos termos da Lei n. 14.133/2021, a qual admite a fixação de prazo de vigência por tempo indeterminado para contratos de fornecimento de serviços públicos em regime de monopólio, conforme disposto no art. 109. O contrato será regido predominantemente pelo regime jurídico aplicável à prestação de serviços públicos, que, como regra, prevê a celebração por prazo indeterminado, proporcionando maior eficiência e economia processual na instrução e na gestão contratual.

5 Necessidade da Contratação (art.18, §1º, I da Lei n.14.133/2021)

5.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e confiável de energia elétrica à unidade localizada em Ji-Paraná, condição indispensável à manutenção das atividades institucionais e ao adequado funcionamento de sua infraestrutura. Trata-se de insumo essencial, de natureza permanente e ininterrupta, cuja eventual descontinuidade pode acarretar prejuízos operacionais relevantes, comprometendo a prestação do serviço público, a integridade de equipamentos e a segurança de usuários e colaboradores.

5.2 O suprimento energético viabiliza o funcionamento regular da iluminação, dos sistemas de climatização, do parque tecnológico (incluindo equipamentos de TI e comunicação), bem como dos dispositivos de segurança patrimonial e de controle de acesso. Ademais, a unidade dispõe de sistema de microgeração fotovoltaica, cuja operação eficiente demanda integração adequada com a

rede de distribuição, de modo a assegurar a compensação de energia, a estabilidade do sistema e a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

5.3 Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se imprescindível para garantir a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa, a economicidade na gestão energética e a mitigação de riscos associados à interrupção do fornecimento, atendendo, assim, ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

6 Referência a outros instrumentos de planejamento e Plano de Contratações Anual do órgão (art.18, §1º, II da Lei n.14.133/2021)

6.1 A contratação em tela busca contemplar o objetivo estratégico "Garantir processos eficientes com regras negociais disseminadas", da dimensão dos Processos Internos, conforme o [Mapa Estratégico do MPF](#), considerando que aclarará e simplificará as estruturas negociais sobre as quais se assentam os serviços a serem prestados na sede compartilhada.

6.2 Ademais, em face da necessidade apontada no Memorando n. 51/2026/SE/PRRO (PR-RO-00010491/2026), a contratação em tela foi incluída no PCA de 2026 desta unidade, bem como no Documento de Formalização de Demanda PR-RO-00016933/2026.

6.3 Dessa forma, denota-se que a contratação está estritamente vinculada ao Planejamento desta unidade.

7 Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade: formalização de contrato de adesão junto à concessionária de energia elétrica que atende a região da sede compartilhada pela PRM de Ji-Paraná, para fornecimento de energia elétrica e outros serviços correlatos, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo órgão, bem como assunção da unidade de geração fotovoltaica e sua UC vinculada por parte do MPF/RO.

7.2 Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não: Sim, eis que listado no rol do art. 1º (inciso XV) da Instrução Normativa MPF n.01/2018, que elenca tais serviços.

7.3 Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada: Considerando as características do objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas relacionadas à eficiência energética e ao uso

racional da energia elétrica. Registra-se que a unidade possui sistema de geração de energia elétrica por meio de placa fotovoltaica, devendo ser mantidas as condições necessárias à sua utilização, inclusive quanto à medição e à compensação da energia eventualmente injetada na rede, nos termos da regulamentação vigente.

7.4 Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada: Prazo indeterminado (Art. 109, Lei 14.133/2021).

7.5 Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não se aplica

8 Estimativa das Quantidades (art. 18, §1º, IV da Lei n.14.133/2021)

8.1 A partir da análise das faturas de energia elétrica referentes aos últimos 12 (doze) meses da unidade antes do início da confecção deste Estudo, apurou-se um **consumo médio mensal de 7.623,42 kWh**. Ademais, dentre o período analisado, a **média de potência consumida foi de 34,16 kW**, conforme tabela abaixo:

Análise considerando as faturas de energia elétrica do prédio compartilhado pela PTM e PRM de Ji-Paraná (PGEA 1.31.000.001120/2018-30)

Referência	Consumo kWh fora ponta	Consumo kWh ponta	Demanda de potência kW	Demanda de potência não consumida kW
Abril 2025	7.518,00	995,56	40,32	9,68
Maio 2025	7.735,98	1.134,00	38,64	11,36
Junho 2025	6.114,78	939,12	31,92	18,08
Julho 2025	5.108,04	1.083,18	28,56	21,44
Agosto 2025	6.580,56	1.030,26	28,56	21,44
Setembro 2025	7.786,80	1.140,72	40,32	9,68
Outubro 2025	7.664,16	1.262,94	35,28	12,72
Novembro 2025	7.146,72	1.017,24	36,96	13,04
Janeiro 2026	5.587,26	792,96	30,24	19,76
Fevereiro 2026	5.157,18	827,82	31,92	18,08
Março 2026	7.168,56	895,28	35,28	14,72

Abril 2026	5.992,56	801,36	31,92	18,08
Média	6.630,05	993,37	34,16	15,84
Média de consumo (ponta e fora ponta) kWh				7.623,42
Média de potência consumida kW				34,16
Média de potência não consumida kW				15,84

8.2 Acerca da demanda de potência, a contratação atual, a qual é formalizada entre a PTM de Ji-Paraná e a concessionária Energisa Rondônia, prevê demanda de potência de 50 kw. Assim, mesmo que tal demanda não venha a ser consumida em sua integralidade, há o pagamento do valor contratado.

8.3 Nesse sentido, ao ser encaminhada a minuta contratual padrão disponibilizada pela concessionária de energia, houve a previsão de permanência da demanda de potência já contratada, ou seja, de 50 kw. Entretanto, a PRT da 14ª Região fez a seguinte observação (documento PR-RO 00029940/2026):

Conforme manifestação técnica constante dos autos do PGEA nº 20.02.1400.0000423/2026-80, verificou-se que os instrumentos apresentados encontram-se formalmente regulares. **Contudo, foi identificada inadequação quanto à demanda contratada de 50 kW prevista nos contratos.**

A análise do histórico de consumo da unidade demonstra consumo médio mensal de aproximadamente 7.686 kWh, com perfil estável e predominantemente concentrado fora do horário de ponta, indicando demanda estimada entre 20 kW e 30 kW, significativamente inferior àquela prevista nos instrumentos encaminhados.

Dessa forma, a Seção de Gestão de Contratos concluiu que a demanda contratada atualmente proposta não se mostra compatível com o perfil de utilização da unidade, circunstância que pode acarretar custos desnecessários e comprometer a economicidade da contratação.

8.4 Pois bem. Embora a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região tenha se manifestado no sentido de que a demanda de potência contratada deveria situar-se entre 20 kW e 30 kW, a análise do histórico de consumo da unidade, com base nas faturas de energia elétrica, conduz à conclusão diversa. Conforme demonstrado na tabela acima, dos 12 (doze) meses analisados, em apenas 2

Assinado com login e senha por ANDRE BISPO ZEFERINO DE PAULA, em 28/09/2026 17:42. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fd05662c.33183a39.e88d7eb1.5c748232

(dois) a demanda de potência registrada foi inferior a 30 kW, evidenciando que, na maior parte do período, a unidade demandou potência igual ou superior a esse patamar.

8.5 Sob a perspectiva técnico-econômica, a contratação de demanda de potência inferior à efetivamente necessária mostra-se menos vantajosa do que a contratação de demanda ligeiramente superior à média observada. Isso porque a ultrapassagem da demanda contratada acarreta a incidência de cobrança por demanda excedente, cuja tarifa é significativamente superior ao valor da demanda previamente contratada, podendo resultar em aumento expressivo dos custos da unidade consumidora. Dessa forma, a definição da demanda contratada deve priorizar a mitigação do risco de ultrapassagem e a otimização dos gastos com energia elétrica.

8.6 Assim, considerando que a demanda da unidade tende a permanecer, em termos aproximados, nos patamares verificados no histórico apresentado, estima-se que o **consumo mensal de energia elétrica será da ordem de 7.650 kWh**.

8.7 No que se refere à demanda de potência, verifica-se que a média apurada nos últimos 12 (doze) meses correspondeu a **34,16 kW**. Nessa perspectiva, e considerando os aspectos técnico-econômicos anteriormente expostos, especialmente o elevado custo decorrente da ultrapassagem da demanda contratada, **entende-se que a contratação de 40 kW representa a solução mais adequada**. Tal dimensionamento proporciona maior segurança operacional, reduz o risco de incidência de cobranças por demanda excedente e mostra-se compatível com o perfil de consumo da unidade, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

9 Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar (art.18, §1º, V da Lei n.14.133/2021)

9.1 Após a análise de mercado, chegou-se às seguintes soluções possíveis:

Solução 1	
Descrição	Contratação de fornecimento/distribuição de energia elétrica, pela empresa ENERGISA.
Análise da Solução	O atual contrato é firmado com tal empresa, que atualmente é a única distribuidora/concessionária credenciada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para prestar serviços de fornecimento/distribuição de energia elétrica.

Assinado com login e senha por ANDRE BISPO ZEFERINO DE PAULA, em 28/09/2026 17:42. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fd05662c.33183a39.e88d7eb1.5c748232

Solução 2	
Descrição	Compra/fornecimento de energia elétrica no MLE.
Análise da Solução	Não há tempo hábil para realizar uma licitação para fornecimento/compra de energia elétrica no MLE, bem como a equipe de planejamento não dispõe de competência técnica e operacional para instrução de tal procedimento.

9.1 Pois bem. Embora a concessionária Energisa detenha a exclusividade na distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia, existem, atualmente, alternativas para a contratação de fornecimento/compra de energia elétrica. Destaca-se, nesse contexto, a possibilidade de migração do modelo tradicional (mercado cativo) para o Mercado Livre de Energia (MLE), no qual a contratante passa a ter liberdade para negociar diretamente com geradores ou comercializadores, com maior flexibilidade na definição de preços e na escolha das fontes de geração.

9.2 Entretanto, a contratação no âmbito do MLE exige conhecimento técnico especializado, o qual não se verifica entre os integrantes desta equipe de planejamento. Ademais, esta equipe não dispõe de expertise técnica para a adequada instrução de procedimento licitatório voltado à aquisição de energia no MLE, tampouco há tempo hábil para a realização de certame dessa natureza antes do término da vigência do contrato atual.

9.3 Ademais, no dia 17 de junho de 2026 foi realizada reunião com a equipe técnica da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral da República (SEA/PGR), cujo escopo principal foi a apresentação dos resultados dos estudos de viabilidade técnica e econômica acerca da migração das unidades deste Órgão para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) — o Mercado Livre de Energia.

9.4 Conforme o panorama técnico apresentado pela SEA/PGR, o referido mercado demonstra, no atual cenário, elevados índices de instabilidade, volatilidade de variáveis e complexidade regulatória, subsistindo óbices substantivos que desaconselham uma transição generalizada. Diante desse quadro, os estudos sinalizaram a existência de eventual vantajosidade econômica estritamente para um grupo restrito de unidades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) enquadramento no Grupo Tarifário A (alta/média tensão); b) funcionamento em imóvel de sede própria; e c) localização geográfica restrita às capitais.

9.5 Dessa forma, considerando: (i) a exclusividade da Energisa Rondônia na prestação do serviço de

distribuição de energia elétrica no estado; (ii) o panorama técnico apresentado pela SEA/PGR, que aponta elevada instabilidade e complexidade regulatória no Mercado Livre de Energia, desaconselhando a migração; (iii) o fato de a unidade de Ji-Paraná não preencher os requisitos cumulativos para vantajosidade econômica no modelo de contratação livre, visto que o estudo da SEA/PGR restringe tal viabilidade a imóveis localizados em capitais; e (iv) que a eventual migração configuraria uma inovação administrativa para a qual a equipe local ainda não dispõe de capacitação técnica especializada; justifica-se a contratação do fornecimento de energia elétrica por meio de inexigibilidade de licitação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

9.6 Solução Escolhida:

9.6.1 Descrição: Solução 1, Contratação de fornecimento/distribuição de energia elétrica, pela empresa ENERGISA; fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, dentre outras hipóteses, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo, visto que a ENERGISA detém exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica.

9.6.2 Justificativa: A escolha da solução fundamenta-se na exclusividade da Energisa Rondônia na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no estado. A análise técnica ampara-se no panorama apresentado pela SEA/PGR, que desaconselha a migração para o Mercado Livre de Energia (MLE) em razão da elevada instabilidade e complexidade regulatória do setor no cenário atual. Soma-se a isso o fato de que a unidade de Ji-Paraná não preenche os requisitos cumulativos para vantajosidade econômica no modelo de contratação livre, visto que os estudos da SEA/PGR restringem tal viabilidade a imóveis situados em capitais. Por fim, a migração configuraria uma inovação administrativa para a qual a equipe de planejamento local ainda não dispõe de expertise técnica e operacional necessária, o que ratifica a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

9.7 Do sistema de geração de energia por placas fotovoltaicas:

9.7.1 Considerando que a o prédio compartilhado pela PRM/PTM de Ji-Paraná dispõe de sistema de geração de energia por meio de placas fotovoltaicas, ressalta-se que as especificações técnicas, bem

como o regime de compensação de créditos já estabelecidos no contrato de origem — atualmente sob titularidade da PRT-14 —, deverão ser integralmente preservados no novo instrumento contratual.

9.7.2 Nesse sentido, nos termos da regulamentação aplicável à geração distribuída, em especial a Lei n. 14.300/2022 e normativos complementares da Agência Nacional de Energia Elétrica, o sistema encontra-se vinculado a regime de compensação de energia elétrica (Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE), com créditos energéticos regularmente constituídos e registrados perante a concessionária ENERGISA Rondônia.

9.7.3 Diante disso, para fins de continuidade operacional, economicidade e segurança jurídica, impõe-se que os novos instrumentos contratuais a serem celebrados assegurem, de forma expressa e integral:

I – a preservação das especificações técnicas do sistema fotovoltaico existente, incluindo a potência instalada, configuração dos inversores, arranjos de módulos, ponto de conexão e demais parâmetros elétricos relevantes;

II – a manutenção do enquadramento regulatório vigente, especialmente no que se refere ao regime de compensação de créditos de energia elétrica já estabelecidos e acumulados, com a devida transferência da para a Procuradoria da República em Rondônia/PR-RO.

III – a vedação de quaisquer alterações contratuais ou operacionais que impliquem prejuízo ao desempenho do sistema, à eficiência energética da unidade ou à fruição dos benefícios econômicos decorrentes da geração própria;

9.7.4 Assim sendo, a alteração de titularidade da unidade consumidora, passando da PRT 14 para esta PR-RO, deverá ser conduzida de modo a não caracterizar descontinuidade do vínculo com o sistema de compensação, resguardando-se os direitos adquiridos no contrato de origem, atualmente sob titularidade da PRT-14.

10 Estimativas de preços ou preços referenciais (§1º do art. 18 da Lei n.14.133/2021)

10.1 Conforme análise efetivada no PGEA 1.31.000.001120/2018-30, as faturas de energia elétrica

da unidade compartilhada pela PRM de Ji-Paraná, durante o exercício de 2025, de janeiro a dezembro, perfizeram a importância anual de R\$ 92.283,28. Por consequência, a média mensal foi de R\$ 7.690,27 (Sete mil, seiscentos e noventa reais e vinte sete centavos).

10.2 Considerando o histórico de consumo e a estabilidade do perfil de utilização da unidade, estima-se que, no âmbito da presente contratação, os dispêndios mensais tendem a se manter em patamar semelhante, ressalvadas eventuais variações decorrentes de fatores tarifários, sazonais ou operacionais.

11 Descrição da solução como um todo (§1º do art. 18 da Lei n.14.133/2021)

11.1 – Fornecimento e distribuição de energia elétrica para a sede compartilhada pela PRM de Ji-Paraná, por meio de conexão das instalações elétricas do CONSUMIDOR ao sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, para o desenvolvimento das atividades, funcionamento das instalações, incluindo iluminação, equipamentos de informática, climatização, elevador e segurança na PRM e PTM de Ji-Paraná.

12 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução (§1º do art. 18 da Lei n.14.133/2021)

12.1 Considerando as características do objeto e a solução regulatória adotada para a presente contratação, não se mostra adequado o parcelamento do fornecimento de energia elétrica.

12.2 Embora o setor elétrico contemple componentes e condições regulatórias distintas, a contratação em análise está relacionada ao fornecimento de energia elétrica pela concessionária responsável pelo atendimento da unidade consumidora, não havendo, no caso concreto, possibilidade ou conveniência de segmentação do objeto entre diferentes fornecedores.

12.3 Registra-se que foi avaliada a alternativa de contratação no Ambiente de Contratação Livre – ACL, tendo-se optado pela solução atualmente adotada para a unidade. Dessa forma, o não parcelamento decorre das características da solução de fornecimento escolhida e da forma de contratação aplicável ao caso, e não da indivisibilidade absoluta do objeto.

13 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (art.18, §1º, IX da Lei n.14.133/2021)

13.1 Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento regular da unidade, bem como adequar a demanda contratada às necessidades de consumo, de modo a evitar custos decorrentes de contratação superior à efetivamente necessária.

13.2 Busca-se, ainda, manter as condições para o aproveitamento da energia gerada pelo sistema de placa fotovoltaica existente na unidade, inclusive quanto à adequada compensação da energia eventualmente injetada na rede, conforme a regulamentação aplicável.

13.3 Dessa forma, espera-se garantir o atendimento das necessidades energéticas da unidade, promover o uso racional dos recursos e preservar os benefícios decorrentes da geração de energia por fonte solar fotovoltaica.

14 – Providências para adequação do ambiente do órgão e possíveis impactos ambientais (art.18, §1º, X e XII da Lei n.14.133/2021)

14.1 – Não se aplica (mera continuidade de serviço essencial, sem impacto ambiental direto no âmbito do órgão), à exceção da necessidade da transferência da titularidade de Unidade Geradora de energia solar para o MPF/RO, que é medida necessária à melhor adequação ambiental e custo-benefício ao órgão.

15 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art.18, §1º, XI da Lei n.14.133/2021)

15.1 A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou em conjunto para viabilizar o fornecimento de energia elétrica à unidade.

15.2 Embora o fornecimento de energia seja indispensável ao funcionamento da PRM/PTM de Ji-Paraná, não foram identificadas outras contratações que guardem relação direta com o objeto ou cuja execução dependa da presente contratação.

15.3 Registra-se, ainda, que a unidade dispõe de sistema de geração de energia elétrica por placa fotovoltaica, cuja existência não configura contratação correlata ou interdependente, por se tratar de

estrutura já instalada e utilizada pela unidade.

16 – Declaração da viabilidade e adequação ou não da contratação (art.18, §1º, XIII da Lei n.14.133/2021)

16.1 – O presente estudo técnico preliminar evidenciou que a solução descrita é viável do ponto de vista técnico e econômico, e contribuirá para o atingimento dos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal, desde que sejam adotadas as premissas descritas neste documento.

17 – Declaração de sigilo

17.1 – Tendo em vista o caráter público do processo licitatório, a princípio não caberia a aplicação ao presente documento do sigilo previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Porto Velho/RO, *(data da assinatura digital)*.

ANDRE BISPO ZEFERINO DE PAULA

Presidente da Comissão de Planejamento

PR-RO-00041865/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de licitação - Art. 74, §1º da Lei 14.133/2021

Processo: PGEA – 1.31.000.000859/2026-34

Interessado/Órgão Requisitante: COORD/PRM-JPR e SE

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Trata-se de contratação de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atender às necessidades do prédio compartilhado que abriga a PRM e PTM de Ji-Paraná, situado à Rua Clóvis Arraes, 1415, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045, explicitada no Documento de Formalização da Demanda PR-RO 00016933/2026 e no Estudo Técnico Preliminar PR-RO 00017063/2026, acostados a estes autos, na forma e sob as justificativas deste documento.

1.2 – O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, decorrente da necessidade permanente ou prolongada para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme art. 6º, inc. XV, da Lei n. 14.133/ 2021 e do art. 1º, inciso XV, da Instrução Normativa MPF n. 1/2018.

1.3 – A vigência do contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei n. 14.133/2021.

1.4 – O preço da contratação será estimado com base na demanda média dos últimos doze meses utilizando-se a atual tarifa cobrada pelas concessionárias do fornecimento de energia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se expostos nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste documento.

2.2 – A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da PR/RO, em cumprimento à determinação do Despacho n. 677/2026/SE/PRRO (PR-RO-00016887/2026), conforme relatórios extraídos dos sistemas Cosmos e SGA acostados ao documento com etiqueta PR-RO-00039382/2026 (Item 18 do PGEA).

2.3 – As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I);
- b) Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente na garantia dos direitos do contratante perante a concessionária de serviço público;
- c) Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que orienta o tratamento e o sigilo de dados pessoais no âmbito contratual;
- d) Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de julho de 2023: Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, justificando-se sua incidência no feito para fundamentar a transição do regime jurídico do vínculo contratual anterior — celebrado sob a égide da Lei n. 8.666/1993 (DCA/009/2013) — para a formalização do novo instrumento fundamentado na Nova Lei de Licitações;
- e) Portaria PGR/MPF n. 290, de 18 de abril de 2023: Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal, justificando-se sua inclusão para assegurar o alinhamento da contratação às diretrizes socioambientais do MPF, garantindo a preservação das especificações técnicas e a manutenção do regime de compensação do sistema de microgeração fotovoltaica (usina solar) instalado na sede de Ji-Paraná/RO;
- f) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

g) Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro de 2021: Estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

2.4 – A contratação dos serviços se justifica por ser o fornecimento de energia elétrica requisito básico, essencial e de necessidade contínua, fundamental, portanto, para o funcionamento das instalações e dos equipamentos na PRM/PTM de Ji-Paraná, sem a qual não é viável o exercício de suas atividades institucionais.

2.5 – A empresa ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S,A, atualmente é a única distribuidora/concessionária credenciada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para prestar serviços de fornecimento/distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia, conforme consta na Carta de Exclusividade apresentada pela referida empresa concessionária (PR-RO-00024744/2026).

2.6 – O fornecimento de energia elétrica é realizado de forma exclusiva pela empresa acima citada, motivo pelo qual o fundamento da contratação é o art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Contratação de fornecimento/distribuição de energia elétrica, para atender às necessidades do prédio compartilhado pela PRM e PTM de Ji-Paraná, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133/21.

3.2 – Atualmente, a titularidade da Unidade Consumidora vinculada ao prédio está sob responsabilidade da PRT da 14ª Região. Dessa forma, e considerando que, conforme o Acordo de Cooperação n. 01/2018, o encargo relativo ao custeio da energia elétrica da unidade compartilhada ficou sob responsabilidade do MPF/RO, busca-se a formalização da contratação junto à empresa concessionária de energia, com o objetivo de regularizar a titularidade contratual, a fim de que a Unidade Consumidora (UC) passe a ser vinculada ao MPF/RO.

3.3 – Do Sistema de geração de energia por placas fotovoltaicas:

3.3.1 Considerando que a o prédio compartilhado pela PRM/PTM de Ji-Paraná dispõe de sistema de geração de energia por meio de placas fotovoltaicas, ressalta-se que as especificações

técnicas, bem como o regime de compensação de créditos já estabelecidos no contrato de origem — atualmente sob titularidade da PRT-14 —, deverão ser integralmente preservados no novo instrumento contratual.

3.3.2 – Nesse sentido, nos termos da regulamentação aplicável à geração distribuída, em especial a Lei n. 14.300/2022 e normativos complementares da Agência Nacional de Energia Elétrica, o sistema encontra-se vinculado a regime de compensação de energia elétrica (Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE), com créditos energéticos regularmente constituídos e registrados perante a concessionária ENERGISA Rondônia.

3.5 Diante disso, para fins de continuidade operacional, economicidade e segurança jurídica, impõe-se que os novos instrumentos contratuais a serem celebrados assegurem, de forma expressa e integral:

I – a preservação das especificações técnicas do sistema fotovoltaico existente, incluindo a potência instalada, configuração dos inversores, arranjos de módulos, ponto de conexão e demais parâmetros elétricos relevantes;

II – a manutenção do enquadramento regulatório vigente, especialmente no que se refere ao regime de compensação de créditos de energia elétrica já estabelecidos e acumulados, com a devida transferência da para a Procuradoria da República em Rondônia/PR-RO.

III – a vedação de quaisquer alterações contratuais ou operacionais que impliquem prejuízo ao desempenho do sistema, à eficiência energética da unidade ou à fruição dos benefícios econômicos decorrentes da geração própria;

3.6 Assim sendo, a alteração de titularidade da unidade consumidora, passando da PRT 14 para esta PR-RO, deverá ser conduzida de modo a não caracterizar descontinuidade do vínculo com o sistema de compensação, resguardando-se os direitos adquiridos no contrato de origem, atualmente sob titularidade da PRT-14.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Sustentabilidade e Microgeração Fotovoltaica: Em cumprimento à Portaria PGR/MPF n. 290, de 18 de abril de 2023 (que institui a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística

Sustentável – PLS e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal), a presente contratação deve obrigatoriamente pautar-se pela promoção do uso racional de recursos e pelo estímulo às fontes de energia renovável. Especificamente quanto ao eixo de eficiência energética e geração por matriz limpa, registra-se que o imóvel compartilhado da PRM/PTM em Ji-Paraná/RO é provido de sistema de microgeração fotovoltaica (usina solar com potência de injeção de 74 kW). Nesse contexto, constituem requisitos compulsórios de sustentabilidade e salvaguardas operacionais do contrato:

I – Preservação da Usina Solar: A manutenção integral das especificações técnicas, parâmetros de potência e arranjo dos inversores do sistema fotovoltaico existente no prédio;

II – Manutenção do Regime de Compensação (SCEE): A garantia de não descontinuidade do enquadramento no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), regulamentado pela Lei n. 14.300/2022 e pelas resoluções da ANEEL, assegurando-se a efetiva e integral transferência do histórico de créditos energéticos gerados para a nova titularidade da Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO);

III – Alinhamento ao PLS-MPF: A contribuição direta da geração própria para o alcance das metas de sustentabilidade, redução da pegada de carbono e otimização dos custos operacionais do Ministério Público Federal.

4.2 – Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço público essencial prestado sob o regime de concessão exclusiva em monopólio natural pela concessionária Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., condição que inviabiliza jurídica e operacionalmente a transferência da execução do objeto a terceiros.

4.3 – Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021. Trata-se de serviço público prestado sob regime de monopólio e formalizado por contrato de adesão com tarifas reguladas pela ANEEL, situação na qual a exigência de garantia contratual configuraria encargo burocrático desprovido de utilidade prática, não influenciando positivamente para assegurar a execução dos serviços.

4.4 – Avaliação Prévia do Local (Vistoria): Não há necessidade de realização de avaliação

prévia do local de execução dos serviços (vistoria técnica), uma vez que o fornecimento e a distribuição de energia elétrica já vêm sendo prestados de forma contínua no imóvel situado à Rua Clóvis Arraes, 1415, Ji-Paraná/RO (Esclarece-se aqui que o endereço do padrão está na RUA JULIO GUERRA, SN). O presente procedimento visa tão somente à regularização de titularidade e adequação de demanda da Unidade Consumidora (UC n. 20/1353381-5), cujas instalações elétricas e o sistema fotovoltaico já se encontram devidamente conectados, vistoriados e em pleno funcionamento sob o contrato anterior (DCA/009/2013).

5 – MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – **Condições de execução:** A prestação do serviço deverá ser realizada conforme [Resolução Normativa ANEEL N. 1.000, de 7 de Dezembro de 2021](#).

5.2 – Uma vez que se trata de contrato de adesão, em que eventuais reajustes dependerão de legislação ou atos normativos próprios, não se aplica a previsão do art.25, §7º da Lei n. 14.133/2021, não sendo necessária cominação de índice de atualização de preços.

5.3 – **Garantia, manutenção e assistência técnica:** Os prazo de garantia pelos produtos e serviços ser aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)", quando este Termo de Referência não dispor de forma diferente;

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 – A fiscalização será regida pela Portaria PGR/MPU n.28/2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto n. 11.246, de 2022.

6.2 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.1 – As comunicações dos atos realizados nos processos de licitação e contratos administrativos, bem como aos de apuração de responsabilidade por descumprimento de

obrigações contratuais e de aplicação de sanções administrativas, naquilo que não contrariar a Lei 14.133/2021, serão realizados de acordo com as regras da Portaria PGR/MPU n. 99/2024.

6.3 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.4 – **Fiscalização:** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5 – **Fiscalização técnica:** O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução, para que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 – O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos objetos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.8 – O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos objetos nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.10 – **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11 – Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12 – **Gestor:** O gestor da avença coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos, contendo todos os registros formais da execução no

histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13 – O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 – O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15 – O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16 – O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17 – O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18 – O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste instrumento.

6.19 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.20 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Do recebimento:

7.1.1 – **O recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico ou servidor ou comissão designados, em até cinco dias úteis a contar do recebimento do objeto, ou serviço realizado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2 – **O recebimento definitivo** será realizado em até cinco dias úteis a contar do provisório, também pelo fiscal técnico ou servidor, ou comissão designados.

7.1.3 – O pagamento será realizado no prazo estipulado na fatura enviada pela Contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.4 – **Prazo de pagamento:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4.1 – Deverá o responsável pelo recebimento definitivo, ainda realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, bem como emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos objetos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, comunicando a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.1.1 – Deverá ainda enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.4.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4.3 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.6 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.1 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.2 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.2 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 – **Cessão de crédito:** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.10.1 – As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 53 de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.11 – Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.12 – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento das demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.13 – A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – A contratada será a empresa ENERGISA S.A. por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (art. 75, I, da Lei 14.133/2021), uma vez que possui a concessão com exclusividade para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia, conforme o [Contrato de Concessão n. 02/2018](#).

8.2 – **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos

8.2.1 – Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no art. 68, incisos I a VI, da Lei n. 14.133/21.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Conforme análise efetivada no PGEA 1.31.000.001120/2018-30, as faturas de energia

elétrica da unidade compartilhada pela PRM de Ji-Paraná, durante o exercício de 2025, de janeiro a dezembro, perfizeram a importância anual de R\$ 92.283,28, incluindo o valor relativo ao COSIP (Custo de Operação do Sistema de Iluminação Pública). Por consequência, a média mensal foi de R\$ 7.690,27.

9.2 – Considerando o histórico de consumo e a estabilidade do perfil de utilização da unidade, estima-se que, no âmbito da presente contratação, os dispêndios mensais tendem a se manter em patamar semelhante, ressalvadas eventuais variações decorrentes de fatores tarifários, sazonais ou operacionais.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme abaixo:

Unidade: 200046 - Gestão: 00001

Plano de trabalho: 3.062.0031.4264.0001

Plano Interno: MBASIC

Fonte: 10000000000

Elemento de despesa: 3.3.90.39-43 - Serviços de energia elétrica

Elemento de despesa: 3.3.90.47-22 - Contribuição para custeio de iluminação pública.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Constituem obrigações da Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO):

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Atender às disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos;
- c) Receber o objeto contratado (serviço), desde que esteja em conformidade com as disposições deste instrumento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com este Termo

de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos;

e) Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do objeto, a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão ou setor responsável, observadas as demais condições exigidas por este Termo de Referência e demais anexos;

f) Documentar as ocorrências havidas;

g) Notificar o Fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência e demais anexos, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

h) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas neste Termo de Referência e demais anexos, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

11.2 – O Fornecedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e demais anexos, e na sua proposta, de maneira que o fornecimento do objeto seja realizado na forma contratada e, em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e demais anexos;

b) Fornecer o objeto segundo as especificações e condições deste Termo de Referência e seus anexos;

c) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela PR/RO quanto ao fornecimento do objeto;

d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas na contratação durante a vigência da mesma, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas de regência.

e) Substituir as suas expensas o objeto, no total ou em parte, fornecido com defeitos ou incorreções, bem como sempre que estiver em desacordo com este Termo de Referência e seus demais anexos;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, sem prévia e

expressa anuência da PR/RO;

g) Cuidar para que na vigência da contratação seus sócios, bem como seus gerentes e diretores não sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos Órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Caso ocorra tal situação a PR/RO deverá ser informada imediatamente, por escrito, para as medidas cabíveis.

11.3 – Da Proteção de Dados Pessoais:

a) O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

b) O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;

c) A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP n. 281/2023, na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei n. 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11.4 – O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021 e da Portaria PGR/MPU n.178/2023, a contratada que, no âmbito da presente contratação:

12.1.1 – der causa à inexecução parcial;

12.1.2 – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – der causa à inexecução total;

12.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

12.1.6 – praticar ato fraudulento na execução;

12.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 – A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa, sendo que o dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência, somente quando a contratada der causa à inexecução parcial de injustificadamente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei n. 14.133 de 2021);

12.2.1.1 - As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do §1º do art. 117 da Lei n. 14.133 de 2021, não configuram a sanção de advertência.

12.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

12.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.2.4 – Multa, cuja base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados no orçamento estimado da licitação, para os

licitantes, nas seguintes modalidades:

12.2.4.1 – Compensatória, face os prejuízos causados ao procedimento licitatório, para as infrações descritas nos itens “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.2 – Para a inexecução total prevista no item “12.1.3” do subitem 12.1, de natureza sancionatória e de 10% a 30% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.3 – Para infração descrita no item "12.1.2" do subitem 12.1, a multa será de natureza sancionatória e de 10% a 30% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.4 – Para infrações descritas no item “12.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.5 – Para a infração descrita no item “12.1.1” do subitem 12.1, a multa será de natureza sancionatória e de 0,5% a 15% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.6 – O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora e corresponderá ao percentual entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.2.4.6.1 – Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n. 14.133, de 2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.2.4.6.2 – Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

12.2.4.6.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias úteis no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

12.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 – os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

12.11 – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.12 – A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12.14 – Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

12.15 – Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

12.16 – Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, sendo utilizada a dosimetria na forma disposta na Portaria PGR/MPU n. 178/2023.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação será formalizada por meio de Contrato. Uma vez ser contrato de adesão, o modelo a ser utilizado será aquele apresentado pela empresa concessionária de energia elétrica, cujos termos deverão, em essência, atender às disposições dos artefatos desta contratação.

13.2 – Nos termos da Lei n. 14.973/2024, será realizada, antes da formalização da contratação com o concorrente vencedor, a consulta da situação do mesmo junto ao CADIN, sendo que a existência de registro impedirá a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

13.3 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato de adesão e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei n. 13.709/2018).

14.2 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 – A contratante divulgará a Nota de Empenho e Contato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.4 – Fica eleito o foro da Administração, observada a competência da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

14.5 – Dos atos da Administração no bojo desta contratação caberão:

14.5. – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura de ata, em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de fornecedor;
- b) anulação ou revogação do procedimento;
- c) extinção do contrato ou instrumento equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.5.1.1 – O prazo para apresentação do recurso previsto será iniciado na data de

intimação.

14.5.2 – Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.6 – O processamento e os efeitos dos recursos e pedidos de reconsideração seguirão disposto nos art.165 a 168 da Lei n.14.133/2021.

14.7 – O prazo para apresentação de eventuais contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.7.1 – Ao interessado será assegurado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 também caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art.166 da referida lei.

14.9 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, na forma do art.167 da referida lei.

Porto Velho, *data da assinatura eletrônica.*

ANDRE BISPO ZEFERINO DE PAULA

Presidente da equipe de planejamento

ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PR-RO-0041863/2026

Assinado com login e senha por ANDRE BISPO ZEFERINO DE PAULA, em 28/09/2026 17:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2e2bbe80.05b0989d.acb82596.6049cb2f

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE RONDONIA			
Endereço: RUA JULIO GUERRA, SN, CENTRO			CNPJ/CPF: 26.989.715/0026-60
CEP: 76.907-414	Cidade: JI PARANA	Estado: RO	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84116	
E-mail: prro-secretariaestadual@mpf.mp.br			
Fone/Fax: (69) 3216-0500		Celular: -	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD nº 14369**, em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.5.2 Potência Geração	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	2,5 %	187,5 kVA	74 kW	18:30 as 21:30	- as -
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021						

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: / Y:	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE RONDONIA (diferente quando houver compartilhamento)	

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA DE CONSUMO E/OU INJEÇÃO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta Consumo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta Consumo	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
kW Injeção	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74

I	MEDIÇÃO
Local: Telemedição	

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo H / MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE	

K	PERÍODO DE TESTES DEMANDA DE CONSUMO / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: 0 ciclos completos de faturamento.
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 3 ciclos completos de faturamento.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1. Custo Total da Obra: R\$ -		L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ -		L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ -
M.5. Forma de execução das obras: (D)		
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº .		
(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.		
(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL.		
(D) Não se aplica.		

M	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
Sim	

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
N.1. Ato autorizativo da contratação:		N.2. Número do processo de dispensa de licitação:
- Despacho n. 5753/2026 (PR-RO-00041202/2026)		- 1.31.000.000859/2026-34
N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
- Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001 Elementos de despesa: 339039 e 339047 Fonte: 1000000000		

O	INÍCIO DE FATURAMENTO
“Conclusão da obra de Conexão”, observado o disposto na cláusula 3º e demais condições do presente instrumento.	

P	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
O presente contrato vigora a partir da assinatura entre as partes e tem sua vigência renovada de 12 em 12 meses a partir do início do faturamento indicado no item “O”, observadas as demais condições do presente instrumento.	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Q.1	DATA DE ENVIO DO CONTRATO PARA ASSINATURA: ____/____/____.
Q.2	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 19 de Outubro de 2026.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: JAKSON BARBOSA ALVES Cargo: SECRETARIO ESTADUAL CPF nº: ***.575.822.***-**	Nome: WANNUTY DE ALMEIDA NORBE Cargo: COORD GRANDES CLIENTES CPF nº: ***.697.284-**
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: IVAN LIMA Cargo: SUPERVISOR DE RELACIONAMENTO CPF nº: ***.608.942-**
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

Assinado com login e senha por JAKSON BARBOSA ALVES, em 22/10/2026 16:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave acda6a92.b042df6e.8217cd04.c94acda9

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para a aquisição de energia da **DISTRIBUIDORA** para as instalações **CONSUMIDOR**.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do Sistema de Distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Encargos de Conexão: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**, pela conexão ao **Sistema de Distribuição** e por serviços de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizados pela **DISTRIBUIDORA**, tais como manutenção e operação das **Instalações de Conexão** de propriedade do **CONSUMIDOR**, monitoramento e repasse de informações dos **Equipamentos de Medição**, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do **Sistema de Distribuição**.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre** ou **Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **DEMANDA Medida** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

(Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se iniciado o ciclo de fornecimento objeto deste **Contrato** e válido para efeitos de início de vigência que trata o ciclo de fornecimento e prorrogação descrito no inciso II do art. 133 da REN 1.000/21.

Início de Vigência: Data de assinatura do presente instrumento.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

DEMANDA: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela injeção ou consumo, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

DEMANDA Medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

Orçamento de Conexão: Documento disponibilizado pela distribuidora, mediante solicitação do usuário, que define a solução técnica para conexão das instalações de energia da unidade consumidora, bem como, os custos associados a ela e as responsabilidades de cada parte no processo de conexão.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item “F” da “**PARTE I**” deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: **Tarifa** aplicável sobre a diferença positiva entre a **DEMANDA Medida** e a **DEMANDA Contratada**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica à **DEMANDA** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- a) o uso do **Sistema de Distribuição**, observado a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, quando aplicável.
- b) a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. O início de faturamento deste **Contrato** se iniciará: na menor data entre: (a) a data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** na data da aprovação da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora (b) conforme indicado no campo **Início de Faturamento** localizado no item “O” da “PARTE I”, determinada a partir da data prevista para conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora e conexão da unidade consumidora ou a data definida pelo **CONSUMIDOR** no ato da solicitação do orçamento de conexão ou em pedido de prorrogação das datas contidas no **CUSD**, nos termos da regulamentação vigente; (c) conclusão das obras de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; e terminará após o número de meses indicado no item “P” da “PARTE I”, contados a partir do **Início de Faturamento**. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária** ou da vistoria e instalação dos equipamentos de medição na unidade consumidora quando esta já estiver ligada em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do *caput* desta **Cláusula**, poderão ser verificadas a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. A data de **Início de Faturamento**, que trata a alínea “b” do caput desta Cláusula, será estabelecida pela distribuidora conforme data de conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora indicada no orçamento de conexão, quando houver, somado ao prazo estimado para realização do comissionamento, caso aplicável, e ao prazo estimado para realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora;

Parágrafo Terceiro. Não havendo pendências para conexão da unidade consumidora por parte da **DISTRIBUIDORA** e o início de faturamento definido no caput desta Cláusula tenha iniciado, a **DISTRIBUIDORA** poderá iniciar a cobrança das **DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, observadas as demais disposições do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. Após o **Início de Faturamento**, não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, será(ão) considerado(s) como contratada(s) para o próximo período de vigência as mesmas **DEMANDAS DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução da **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo “AS” ou “A4”;
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;
- 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras;
- 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de INJEÇÃO Contratada**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Sexto: O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término. **Parágrafo Sétimo:** Nos casos em que o consumidor optar por contratar valor nulo para a demanda de carga, mas seja medida alguma demanda de carga diferente de zero (mesmo

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

que somente para atendimento ao sistema auxiliar ou à infraestrutura local), o faturamento dessa demanda deve ocorrer normalmente, inclusive com a cobrança de ultrapassagem.

Parágrafo Oitavo: Para clientes mini e microgeração não havendo pendências, já efetivada a ligação, e que não houve ainda a conexão da geração distribuída (GD), será faturada pela demanda já solicitada pelo consumidor, a partir da vigência indicada no contrato CUSD ou da ligação em Tensão Primária, tendo prazo máximo de conexão conforme o prazo descrito no parecer de acesso

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DEMANDA CONTRATADA E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do **Sistema de Distribuição** será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do **Ponto de Conexão**, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso **Sistema de Distribuição**, respeitará para o **Fator de Potência** indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o **Fator de Potência** fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na **Cláusula 35ª** deste Contrato.

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento da **DEMANDA Contratada** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **Capacidade de Conexão**, um novo Orçamento de Conexão, conforme estabelecido na regulamentação vigente, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTES** e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser previamente acordadas entre as **PARTES** e formalizadas posteriormente, salvas as definidas em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando a **DEMANDA Contratada de CONSUMO e INJEÇÃO**, conforme indicado no item “H” da “PARTE I”, a partir da data **Início de Faturamento**, conforme **Cláusula 3ª** deste **Contrato**.

Parágrafo Único. Para a **DEMANDA Contratada de CONSUMO**, poderá ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou para atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução da **DEMANDA Contratada**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** a **DEMANDA Contratada**, de **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** alterada, após a assinatura das Partes do respectivo aditivo a este **Contrato** e a conclusão do processo de alteração da conexão da unidade consumidora, se aplicável.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Sexto** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** ou **INJEÇÃO** seja feita em até 5 anos da data do **Início de Faturamento** ou da alteração deste contrato afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete a ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento da **DEMANDA Contratada** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Primeiro. Conforme os prazos dispostos no parágrafo sexto da cláusula 3º deste contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO ou INJEÇÃO**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o seu atendimento fica condicionado a celebração de instrumento contratual adequado pelo **CONSUMIDOR**, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e
- d) acréscimo de **DEMANDA DE CONSUMO**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, a **DEMANDA DE CONSUMO** a ser considerada pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser a **DEMANDA de CONSUMO Medida**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre a **DEMANDA Medida de CONSUMO** e a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de testes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de **DEMANDA de CONSUMO** quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

b) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar as **DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO e/ou INJEÇÃO** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação das **DEMANDAS Contratadas**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa das Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 18ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários** do **Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio e proteção àqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento deles em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** será estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, para possibilitar o faturamento correspondente ao consumo e injeção do mês civil.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de**

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Medição devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 23ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os **Equipamentos de Medição** ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos **Equipamentos de Medição**, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os **Equipamentos de Medição** sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos **Equipamentos de Medição**, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos **Equipamentos de Medição**.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **DEMANDA**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos **Equipamentos de Medição** para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Cláusula 29^a. Caberão às partes a observância das normas aplicáveis para fins de adesão ao **SCEE**, sendo vedada a sua aplicação ao consumidor livre ou especial, nos termos do § 2º do Art. 655-D da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021.

Cláusula 30^a. A instalação de geração de energia elétrica por consumidor livre ou especial em sua unidade consumidora, causando paralelismo com a rede de distribuição, deverá observar as exigências definidas nas normas técnicas da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer injeção de energia elétrica que não tenha sido devidamente informada e aprovada nos termos da norma técnica da DISTRIBUIDORA, a **Unidade Consumidora** poderá ser desenergizada, a exclusivo critério da DISTRIBUIDORA, até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 31^a. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, em relação a cada mês de **Contrato**, os **Encargos de Uso** referente à disponibilização da **DEMANDA Contratada** vinculada a **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** na rede de distribuição.

Cláusula 32^a. O faturamento da **Unidade Consumidora**, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. Para a **DEMANDA** faturada de **CONSUMO** será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) **DEMANDA Contratada de CONSUMO** ou **DEMANDA Medida de CONSUMO**, exceto para **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- b) **DEMANDA Medida de CONSUMO** no **Ciclo de Faturamento** ou 10% (dez por cento) do maior **DEMANDA Medida** em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. Para a **DEMANDA** faturada de **INJEÇÃO** será observada a diferença entre a **DEMANDA Contratada** de **INJEÇÃO** constante nesse contrato e a maior **DEMANDA**, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de **CONSUMO**.

Parágrafo Terceiro. Caso a maior **DEMANDA** utilizada na parcela do faturamento de **CONSUMO** seja maior que a **DEMANDA Contratada** de **INJEÇÃO**, a parcela de faturamento associada à **INJEÇÃO** deve ser nula;

Parágrafo Quarto. O faturamento da **DEMANDA** de **INJEÇÃO** deve considerar os descontos e benefícios a que a geração distribuída tem direito; e

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Quinto. O faturamento da ultrapassagem da **DEMANDA de INJEÇÃO** deve ter como base o valor da **DEMANDA Contratada de INJEÇÃO** constante nesse contrato.

Parágrafo Sexto. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na CARGA destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONSUMIDOR**, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo. Os valores das tarifas de que trata esta **Cláusula** serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da **ANEEL**.

Parágrafo Oitavo. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 33ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da **DEMANDA Contratada de CONSUMO**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar Demanda Medida de **CONSUMO** que ultrapasse a 5% (cinco por cento) da **DEMANDA Contratada de CONSUMO**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 34ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da **DEMANDA Contratada de INJEÇÃO**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição** aplicáveis às centrais geradoras - **TUSDg** estabelecida para cada período, quando se verificar **DEMANDA Medida de INJEÇÃO** que ultrapasse a 1% (cinco por cento) da **DEMANDA Contratada de INJEÇÃO**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Caso seja identificado pela **DISTRIBUIDORA** instalação e/ou aumento de geração à sua revelia, o **CONSUMIDOR** deverá:

- Ter seu fornecimento de energia elétrica imediatamente suspenso, conforme inciso II, § 1º, art. 353 da REN 1.000/21;
- sofrer alteração na regra de faturamento referente à carga gerada, nos termos do artigo 655-O e demais disposições aplicáveis ao tema;
- Receber as sanções cabíveis à identificação de recebimento irregular do benefício associado ao SCEE, conforme art. 655-F e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 35ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 36^a. O faturamento mensal do **Encargo de Uso** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterà, além do **Encargo de Uso**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 37^a. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. PERMANÊNCIA DO FATURAMENTO NA MODALIDADE GD I

Cláusula 38^a. De acordo com a Lei nº 14.300/2022, o enquadramento na regra transitória de compensação **disposta no art. 26 da referida Lei (GD I)** é garantido aos **USUÁRIOS** que durante o período de transição compreendido entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023 encontravam-se conectados ou cuja solicitação de orçamento de conexão tenha sido oficialmente protocolada na **DISTRIBUIDORA** até essa data.

Parágrafo Primeiro. As disposições *do caput do art. 26 da Lei nº 14.300/2022* deixam de ser aplicáveis no caso de: (i) **encerramento contratual** da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, exceto no caso de alteração de titularidade prevista nos arts. 138 e 139 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (ii) comprovação de ocorrência de **procedimento irregular** no sistema de medição atribuível ao **CONSUMIDOR**, conforme previsto no Art. 590 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (iii) haver **aumento de**

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

potência instalada de geração à revelia da **DISTRIBUIDORA**; ou (iv) inobservância das demais condições relacionadas ao procedimento de conexão dispostas na Lei 14.300/22 e/ou norma regulatória vigente.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a solicitação de orçamento de conexão, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.300/2022, tenha sido protocolada ou atualizada na distribuidora entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023, as disposições do caput do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 só ocorrerão se o **início à injeção de energia pela central geradora** ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de emissão do orçamento de conexão: *a) 120 dias:* para unidades com microgeração distribuída, independentemente da fonte; *b) 12 meses:* para unidades com minigeração distribuída de fonte solar, incluindo aquelas dotadas de sistema de armazenamento; ou *c) 30 meses:* para unidades com minigeração distribuída das demais fontes.

Parágrafo Terceiro. Considera-se que a **injeção de energia** na rede de distribuição foi **efetivamente iniciada** se na primeira leitura após os prazos mencionados no Parágrafo Segundo da *cláusula* for detectada **DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO em montante compatível** com a potência instalada de geração. Caso a **DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO não seja compatível** com a potência instalada de geração, no ciclo mencionado, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a descaracterizar o faturamento da unidade consumidora com geração distribuída e suas unidades beneficiárias da regra transitória de compensação disposta no art. 26 da Lei nº 14.300/2022 (**GD I**) e enquadrar a compensação de energia das referidas unidades conforme art. 27 da Lei nº 14.300/22 (**GD II** ou **GD III**) até 2028.

Parágrafo Quarto. Caso constatado que as disposições do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixem de ser aplicáveis em momento posterior ao fato gerador do desenquadramento da regra transitória de compensação GD I, conforme as hipóteses apresentadas nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula e/ou na regulamentação vigente, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a: *(i)* desconsiderar a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída a no SCEE e benefícios recebidos nos faturamentos a partir da constatação, até que a situação seja regularizada, se aplicável; e *(ii)* revisar o faturamento das unidades consumidoras indevidamente beneficiadas, desconsiderando a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída no SCEE e benefícios recebidos durante o período em que se constatou a irregularidade, aplicando os seguintes parâmetros: *(a)* as quantias a serem recebidas ou devolvidas devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; *(b)* os prazos para cobrança ou devolução são de até 36 ciclos de faturamento; e *(c)* a cobrança pode ser parcelada a critério da distribuidora, nos termos do art. 344 da REN 1.000/21.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Cláusula 39^a. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40^a. Para os casos de minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW o **CONSUMIDOR** deverá apresentar à distribuidora Garantia de Fiel Cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada pelo **CONSUMIDOR** será definida pelo produto da Potência (kW) a ser conectada, Preço (R\$/kW) referente aos custos de investimento em centrais de minigeração distribuída estabelecido em ato da ANEEL e pelo Percentual (%) caracterizado pela potência a ser conectada, conforme definido no § 1º do Art. 655-C da resolução citada no caput.

Parágrafo Segundo. Na apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento o **CONSUMIDOR** pode optar exclusivamente, por uma das seguintes modalidades:

- I- caução em dinheiro;
- II- títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou
- III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. No caso de utilização das modalidades previstas nos incisos II ou III do § 1º, o consumidor deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Quarto. A **DISTRIBUIDORA** executará a Garantia de Fiel Cumprimento se: (i) não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo pactuado no CUSD para início de seu faturamento nos termos na terceira cláusula deste contrato; (ii) no caso de desistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão; ou (iii) antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

Parágrafo Quinto. Constatada a ocorrência da situação prevista no inciso I do Parágrafo quarto desta cláusula, a **DISTRIBUIDORA** deve iniciar a execução da garantia de fiel cumprimento, na proporção de 5% do valor a cada mês completo de atraso para a conexão, e o valor remanescente quando completar o 13º mês de atraso.

Parágrafo Sexto. A execução parcial da garantia de que trata o §5º será interrompida caso haja realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor com minigeração distribuída.

Cláusula 41ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

IX. QUALIDADE E CONTINUIDADE

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Cláusula 42^a. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **DEMANDA Contratada** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** pode deduzir da compensação citada no parágrafo Primeiro, os débitos vencidos do consumidor, desde que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR** em especial, mas não limitada, à não instalação de equipamentos de proteção e apoio referidas na cláusula 19^a, ou em decorrência de **Caso Fortuito ou de Força Maior**.

X. RESPONSABILIDADE

Cláusula 43^a. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 44^a. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 45ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;
- por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XI. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 47ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso**;
- impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 48ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) Inexistência da carga instalada e/ou da potência instalada de geração informada pelo **CONSUMIDOR** no ato do protocolo de solicitação do orçamento de conexão no fim do prazo previsto para o **Início de Faturamento**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Cláusula 49^a. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos das **DEMANDAS Contratadas** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do **Grupo A** optante por **Tarifa do Grupo B**, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 50^a. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Cláusula 51^a. Caso o **CONSUMIDOR** solicite **encerramento contratual de instalação e/ou não conclua as obras de sua responsabilidade**, nas situações onde foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, o **CONSUMIDOR** arcará com os valores apurados pela **DISTRIBUIDORA**, com base no que preceitua o **Art. 143** da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021, não obstante, o **CONSUMIDOR** deverá atender às condições especificadas em contrato de obra celebrado com a **DISTRIBUIDORA**.

XIII. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 52^a. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requerida em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 54ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 55ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa **ANEEL N° 1.000** de 17/12/2021 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 56ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, **Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 57ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 58ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 59ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 60ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 61ª. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**.

Cláusula 62ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 63ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 64ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 65ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 66ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “**M**” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

Cláusula 67ª. A **DISTRIBUIDORA** adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

XV. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 68ª. As disposições previstas nesse instrumento relativas a contratação e faturamento da **DEMANDA** de **INJEÇÃO** tornam-se válidas somente a partir da revisão tarifária desta **DISTRIBUIDORA** que ocorrerá em 13/12/2023.

Parágrafo Primeiro. No mês que ocorrer a revisão tarifária em comento no caput desta cláusula, a **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR**, para adequar as **DEMANDAS CONTRATADAS** de **INJEÇÃO** e/ou de **CONSUMO** em até 60 dias da publicação da revisão tarifária periódica.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** que não adequar suas **DEMANDAS CONTRATADAS** de **INJEÇÃO** e/ou de **CONSUMO**, conforme prazo indicado em notificação da **DISTRIBUIDORA**, manterá as **DEMANDAS** Contratadas de **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** definidas nesse instrumento.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Terceiro. Caso o **CONSUMIDOR** não tenha definido a **DEMANDA CONTRATADA** de **INJEÇÃO** nesse instrumento, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a distribuidora definirá valor nulo para a referida **DEMANDA**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE RONDONIA			
Endereço: RUA JULIO GUERRA SN CENTRO			CNPJ/CPF: 26.989.715/0026-60
CEP: 76.907-414	Cidade: JI PARANA	Estado: RO	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84116	
E-mail: prro-secretariaestadual@mpf.mp.br			
Fone/Fax: (69) 3216-0500 /		Celular: -	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1. Horário de Ponta: 18:30 às 21:30	
D.2. Horário Reservado: - às -	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1. (X)	PELO TOTAL MEDIDO
E.2. (-)	PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
	(Sim)

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
H.1. Ato autorizativo da contratação: - Despacho n. 5753/2026 (PR-RO-00041202/2026)	H.2. Número do processo de dispensa de licitação: - 1.31.000.000859/2026-34
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: - Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001 Elementos de despesa: 339039 e 339047 Fonte: 1000000000	

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
	“Data da devolução do contrato assinado pelo cliente”

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	Conforme inc. III do caput do art. 133 da REN 1.000/2021, o presente contrato tem vigência por prazo indeterminado.

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 19 de Outubro de 2026.

Página 2 de 18

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte I

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: JAKSON BARBOSA ALVES Cargo: SECRETARIO ESTADUAL CPF nº: ***.575.822.***-**	Nome: WANNUTY DE ALMEIDA NORBE Cargo: COORD GRANDES CLIENTES CPF nº: ***.697.284-**-**
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: IVAN LIMA Cargo: SUPERVISOR DE RELACIONAMENTO CPF nº: ***.608.942-**-**
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou **MWh**, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “PARTE I” deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “PARTE I”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I”; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item “K” da “PARTE I”; e terá prazo indeterminado, conforme disposto no item “J” da “PARTE I”.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item “F” da “PARTE I”.

Parágrafo Terceiro. O encerramento deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- a) Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- b) Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”.

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para migração parcial para o ambiente de contratação livre.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “**PARTE I**” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”, o faturamento deve ser realizado conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MWmédios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORA_{CICLO} \times TE_{COMP}(p) \times \frac{EEAM(p)}{EEAMC_{CICLO}}$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em **MWmédio** para cada ciclo de faturamento; e

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em Megawatt-hora (MWh);

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

$EEAM_{CICLO}$ = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = para o consumidor livre ou especial com CCER celebrado, tarifa de energia “TE”, por posto tarifário “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para as demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;

$MW_{médio}CONTRATADO$ = montante de energia indicado em $MW_{médios}$ e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

$HORAS_{ciclo}$ = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Eletrificação Rural), as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** de forma impressa, no endereço da **Unidade Consumidora** no item “B” da “**PARTE I**”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**, de maneira digital, mediante concordância prévia do **CONSUMIDOR**, por meio do envio ao endereço eletrônico, ou por outro meio previamente acordado entre o **CONSUMIDOR** e **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16^a. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida para encerramento deste Contrato;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 6 meses que deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os valores abaixo:

- montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**;
- média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 94233602004	CONTRATO nº. 14369	Parte II

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

Cláusula 20ª. A **DISTRIBUIDORA** adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.